REGULAMENTO (CE) 510/2006 (DOP E IGP)

OS AGRUPAMENTOS, OS OPC E OS CUSTOS DE CONTROLO

1 - AGRUPAMENTO DE PRODUTORES GESTOR DA DOP OU DA IGP

No âmbito do Regulamento (CE) Nº 510/2006 (relativo à protecção das Indicações Geográficas e das Denominações de Origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios), entende-se por "Agrupamento" qualquer organização, independentemente da sua forma jurídica ou composição, de produtores ou de transformadores do mesmo produto agrícola ou do mesmo género alimentício cujo nome se pretende proteger.

Compete a este Agrupamento gerir a DOP ou a IGP para a qual solicitou o registo.

Nestes termos, deve, designadamente:

1. **Zelar pelo bom nome da DOP ou da IGP cuja gestão lhe está legalmente confiada, defendo-a bem como aos respectivos produtores.**

2. **Indigitar o organismo privado de controlo e certificação do produto.**

3. **Zelar pelo cumprimento das normas constantes do caderno de especificações (que esteve na base da proposta de reconhecimento da DO ou da IG), designadamente através da prestação de apoio técnico aos produtores – não só no que se refere especificamente às DOP/IGP mas também em matéria de higiene (HACCP), rotulagem, materiais de acondicionamento, armazenagem, acondicionamento, distribuição, comercialização, etc.**

4. **Propor, se necessário e fundamentadamente alterações às regras constantes no mesmo caderno de especificações.**

5. **Autorizar o uso da DOP ou da IGP aos membros da agrupamento ou aos produtores e/ou transformadores que expressamente o solicitem (esta autorização deve ser precedida da análise de relatório para o efeito elaborado pelo organismo de controlo). Deve estar documentada a situação destes produtores, designadamente os seus direitos e deveres. Não podem ser criadas situações que coloquem os produtores aderentes e não aderentes em situações de concorrência desleal, designadamente através da obrigatoriedade de pagamento,**

por estes últimos, de custos desproporcionados ou de "taxas" especiais.

6. **<u>Promover comercialmente</u> o produto, designadamente através da participação/organização conjunta em feiras, exposições e noutros eventos, edição de material promocional, organização de sistemas conjuntos de distribuição e comercialização, etc.**

7. **<u>Aplicar sanções aos produtores e/ou aos transformadores</u> que cometam infracções. Deve estar estabelecida a lista de irregularidades e correspondentes sanções**

8. **<u>Elaborar o relatório anual de actividades</u> e remetê-lo à entidade competente (de preferência por via electrónica).**

2 – O ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

Nos termos do mesmo Regulamento (CE) n.º 510/2006, devem existir estrutura que garantam a verificação da observância do caderno de especificações, antes da colocação do produto no mercado.

Estas estruturas de controlo, actualmente, devem demonstrar cumprir os requisitos estipulados pela Norma Europeia EN 45 011 para serem reconhecidos pela autoridade competente de cada Estado membro. Nada impede, no entanto, que também solicitem a acreditação formal junto da entidade competente.

No entanto, a partir de 1 de Maio de 2010 devem ser acreditados de acordo com a EN 45011.

Compete-lhes, em particular:

1. **<u>Verificar</u>, a pedido do Agrupamento, se <u>os produtores e/ou os transformadores que solicitam o uso da DOP ou da IGP têm condições para o efeito e elaborar o respectivo relatório, o qual deve ser transmitido ao produtor e ao Agrupamento</u>**

2. **<u>Planear</u> as acções de controlo sobre a cadeia produtiva, tendo em especial atenção as condições específicas de cada produtor e/ou transformador (análise de risco) <u>e as questões ligadas à genuinidade do produto, à sua origem e às suas características sensoriais</u> as características legais são verificadas pelas autoridades competentes.**

3. **<u>Atribuir aos produtores e/ou transformadores a licença para uso da marca de certificação</u>**

4. **<u>Efectuar as acções de controlo</u> ao longo da cadeia produtiva, mantendo registos de todas as acções. De cada acção de controlo**

deve ser elaborado o respectivo relatório de controlo, o qual deve ser dado a conhecer ao produtor e ao Agrupamento.

5. **Impedir, por motivo justificado, o uso da marca de certificação.**

6. **Informar as autoridades competentes caso no decurso das actividades de controlo da DOP ou da IGP tenham deparado fortuitamente com situações que possam por em perigo a saúde pública.**

7. **Elaborar o relatório anual de actividades e remetê-lo à entidade competente.**

Os OPC não devem efectuar acções prévias de controlo a quaisquer operadores sem terem recebido solicitação expressa do Agrupamento de Produtores

3 – OS CUSTOS DA VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Nos termos do mesmo Regulamento (CE) 510/2006, os custos da verificação da observância do Caderno de Especificações serão suportados pelos produtores que utilizam a denominação protegida. É lógico que o custo destas acções de controlo tanto pode ser pago por cada produtor, directamente ao OPC, como pode ser pago, em bloco, pelo Agrupamento.

Qualquer que seja a situação, **o OPC deve tornar público, anualmente, os custos da verificação da observância do Caderno de Especificações, e, quando aplicável, antes de cada campanha de produção, o preço e sua forma de cálculo.**

A forma de cálculo dos custos deve reflectir, de facto e objectivamente, a situação de cada produtor, e não deve em caso algum conduzir a situações de distorção de concorrência.

Pelo exposto, a prática ainda existente de fixar o preço em função do número de marcas de certificação utilizadas é absolutamente condenável, já que determina que os “bons produtores” paguem os custos de controlo dos “maus produtores” - aqueles que geram problemas sistematicamente, aumentando a função “risco” e determinando a realização de um número superior de controlos e/ou de determinações laboratoriais.

Sempre que aplicável, **o facto de o produtor a controlar dispor de um sistema HACCP validado pelas autoridades competentes e a “funcionar”, é um factor favorável ao produtor**, já que o sistema em causa tende, exactamente, a diminuir alguns riscos, cujo controlo é importante para a qualidade final do produto (pese embora o facto do o sistema HACCP não

cobrir, naturalmente, determinada situações, sobretudo as voluntariamente causadas...). Daí a necessidade de existência de um sistema de controlo especial para as DOP/IGP, cobrindo a origem a genuinidade e as características especiais do produto, sobretudo as sensoriais.

Assim, **os custos devem ser calculados levando em linha de conta factores objectivos** como, por exemplo:

- carnes – a dimensão da exploração, a dimensão do efectivo pecuário a controlar, a existência apenas de animais autorizados ou de outros originando produtos confundíveis, o ou os circuitos de abate e desmancha transformação e comercialização, etc.

- produtos à base de leite ou de carne - o número de rebanhos ou varas a controlar, os circuitos do leite cru ou dos animais vivos, o ou os circuitos de abate e desmancha, a dimensão da empresa de transformação, o facto de nesta se produzir apenas o produto lácteo ou à base de carne com nome qualificado, ou também quaisquer outros, a possibilidade de corte e/ou fatiagem do produto e inerente pré embalagem, etc.

- Frutos e produtos hortícolas – a dimensão da exploração agrícola, o facto de ser estreme ou mista, o ou os circuitos de colheita, armazenagem, normalização, comercialização, etc.

- Azeite - a área do olival, o facto de a exploração só ter árvores da variedade ou variedades autorizadas, ou quaisquer outras, a forma de transporte para o lagar, o facto de o lagar só laborar o azeite “DOP” ou outros, etc.

A colheita de amostras e respectiva análise deve ser criteriosamente efectuada (dados os custos e o tempo de resposta), atendendo a critérios estatísticos, em geral e a critérios de risco, em particular (para comprovar suspeitas, por exemplo).

O único factor que deve ser igual para todos os produtores, independentemente da sua localização geográfica, é exactamente o custo de transporte/deslocação, designadamente em termos de combustível, viatura e tempo de técnico. Deve ser feita uma média destes custos e imputados por igual a todos os produtores. Caso contrário, criar-se-iam situações de concorrência desleal aos produtores cuja localização seja mais distante da sede do OPC.

Todos os outros custos devem ser imputados caso a caso, sendo objectivamente feita uma avaliação da exploração, dos factores de risco

e, quando possível, da "história" do produtor ao longo do tempo (confiança adquirida).

Recomenda-se vivamente uma leitura atenta do Anexo III do Regulamento 2092/91, atentos os paralelismos evidentes entre o controlo em AB e o controlo da DOP/IGP.

Os produtores devem ser avisados, antes do início do sistema de controlo, que:

- todas as acções de controlo não programadas (incluindo colheita de amostras não programada, respectivas análises e interpretação de resultados, etc.) bem como os custos administrativos gerados ao OPC por tais situações da responsabilidade do produtor, ser-lhe-ão facturados à parte e em acumulação com os custos normais.

- devem manter uma contabilidade (pelo menos de existências, senão mesmo financeiras), que permita efectuar o controlo e garantir a rastreabilidade dos produtos

- são passíveis de sanções e de denúncia junto das autoridades competentes. A grelha circunstanciada deve-lhes ser entregue, para conhecimento e avaliação.

Em resumo:

O AGRUPAMENTO

- solicita e gere o uso da DO ou da IG
- propõe as regras de produção e as alterações, se necessárias
- autoriza o uso da DOP ou da IGP
- dá apoio técnico aos produtores
- promove os produtos
- aplica sanções, com regras conhecidas
- elabora relatório anual de actividades

O ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO (OPC)

⇒ verifica a observância do Caderno de Especificações

⇒ controla a produção, sobretudo em matéria de genuinidade, origem e caracterização sensorial

⇒ elabora os respectivos relatórios

⇒ certifica os produtos, autorizando o uso da marca de certificação

⇒ pode impedir o uso da sua marca de certificação em caso de determinadas infracções

⇒ elabora relatório anual de actividades.

OS CUSTOS DA VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

- Devem ser antecipadamente conhecidos pelos produtores
- Devem ser calculados tendo em atenção a situação específica de cada produtor
- Deveriam ser considerados como um investimento e não como um custo